



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0013/2026

Institui o Programa Estadual Educar para Proteger, “Lei Cão Orelha”, focado na educação em direitos dos animais e na prevenção à crueldade na rede de ensino do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

Autor: Deputado Rodrigo Minotto

Relator: Deputado Antídio Aleixo Lunelli

I - RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei em tela, que busca instituir o Programa Estadual Educar para Proteger, “Lei Cão Orelha”, focado na educação em direitos dos animais e na prevenção à crueldade na rede de ensino do Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no expediente do dia 03 de fevereiro de 2026, e no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Relator emitiu voto às fls.07/09, pela aprovação (admissibilidade) da matéria, nos termos da Emenda Substitutiva Global ofertada às fls.10/11, sendo o seu voto acompanhado pela unanimidade dos pares, consoante se depreende pela folha de votação (fls.12). Em apertada síntese, este é o relatório.

II - VOTO

Cabe a Comissão de Finanças e Tributação, o exame da matéria quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, exercendo a função legislativa e fiscalizadora, a teor do que dispõe o art.73 e seus incisos e art.144, inciso II, ambos do Regimento Interno.

De bom alvitre reiterar que, as questões no tocante à avaliação da matéria sob a órbita e aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade e legalidade da iniciativa, já restaram devidamente superadas no respectivo colegiado.



Que a demanda legislativa apresentada, conforme aduz o Deputado Autor, trata-se de iniciativa na forma de política pública/programa estadual, que visa fomentar a conscientização de crianças e adolescentes acerca do respeito no trato aos animais, da guarda responsável e da importância da proteção animal como valor social, contribuindo para a formação cidadã e para a prevenção de práticas de violência contra animais.

Antes das ponderações acerca das temáticas atinentes à Comissão de Finanças e Tributação, importa frisar, tendo em vista que o escopo do programa estadual em análise **está focado em levar para público alvo específico, a educação sobre direitos dos animais e a prevenção à crueldade para o âmbito da Rede de Ensino do Estado de Santa Catarina**, tem-se que como já restou informado no Colegiado anterior de que vige a Lei Estadual nº 18.057, de 2021, que contempla diretrizes relacionadas à educação para a proteção animal no ambiente escolar.

Nesse norte, a Emenda Substitutiva Global ofertada aos autos (fls.10/11) vem adequar o escopo do projeto de lei em tela alargando os conceitos e objetivos, transportando para a norma vigente, em especial relevo, com a inclusão dos conceitos de senciência animal e teoria do elo na Lei nº 18.057, de 2021, que dispõe sobre a conscientização acerca dos direitos dos animais domésticos e silvestres no âmbito das instituições de ensino fundamental e médio, integrando o tema da prevenção de maus-tratos e da proteção aos animais à **Política de Formação Cidadã instituída pela Lei nº 19.749, de 2026 (Política de Formação Cidadã da Rede de Estadual de Ensino)** e ao fim, promovendo a adequação da ementa da proposição, de modo a refletir as alterações legislativas propostas.

Nesse contexto, por fim, entendemos também que a proposição em análise permite o aprimoramento, adequação e a atualização oportuna da legislação já existente, especialmente a incorporação de conceitos complementares, como a senciência animal e a denominada teoria do elo. Resta inegável o interesse público que norteia a proposição.

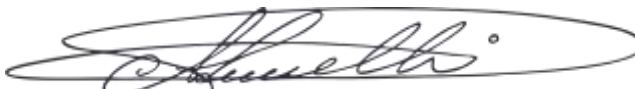


Que a manifestação deste Órgão Fracionário no que pertine ao exame da matéria quanto aos critérios e aspectos financeiros e orçamentários, posto que quanto à matéria de fundo, restarão às manifestações ulteriores a tempo e modo das Comissões Permanentes, isto é, da Comissão de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal, Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente e ao fim, Comissão de Educação e Cultura, tudo em consonância com o despacho inaugural de distribuição às fls.06 dos autos.

Assim, nesta Comissão, em razão das questões específicas referentes à matéria de teor financeiro/orçamentário, entendo que o tema já se encontra maduro para emissão de parecer conclusivo. Adentrando na avaliação dos aspectos financeiros e orçamentários, regimentalmente afetos à esta Comissão, entendemos que de plano a proposição não traz em seu bojo criação de despesa, posto que somente atualiza e adequa o rol dos seus objetivos, consoante se denota pelo Anexo Único da Lei Estadual nº 19.749, de 2026, em vigência.

Ao fim, considero que o Projeto de Lei está adequado e regular, portanto, razoável o seguimento de sua tramitação na forma da Emenda Global proposta. Da análise cabível no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0013/2026, nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls.10/11, apresentada na Comissão de Justiça, devendo a matéria seguir tramitação, sendo remetida à Comissão de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal, Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente e ao fim, Comissão de Educação e Cultura, conforme despacho de distribuição às fls.06.

Sala das Comissões, em,



Deputado Antídio Aleixo Lunelli
Relator